

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 135, DE 1995

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Autores:** Deputada LAURA CARNEIRO e outros

**Relator:** Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, ao inserir novo dispositivo ao corpo transitório da Constituição Federal, prevê que *"a vedação de acumulação a que se referem os incisos XVI e XVII do art. 37 não alcança os servidores inativos, civis e militares, que, até a promulgação desta Emenda, tenham reingressado no Serviço Público por concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como os detentores de cargos eletivos, de cargos vitalícios e de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração"*.

Na Justificação, a Autora defende a iniciativa argumentando que "a inclusão do dispositivo proposto visa a resguardar a situação daqueles servidores que, de boa-fé e mediante concurso público, com o pleno consentimento da Administração Pública, foram admitidos em seus órgãos e entidades (...), além disso, explicita-se, ainda, a plena possibilidade de aproveitamento dos melhores quadros possíveis nos cargos em comissão, nos cargos vitalícios e nos eletivos, sem restringir, portanto, de modo suave ou disfarçado ou por desestímulo, qualquer acesso a esses cargos".

Compete, assim, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apreciar a matéria à luz do disposto no art. 60 do Texto Político e do art. 202 do Regimento Interno.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento da Proposta. Eis que todos os pressupostos de admissibilidade encontram-se cabalmente atendidos, quais sejam, não há situação de excepcionalidade democrática e o número de assinaturas é suficiente.

No tocante à constitucionalidade material, a pretensão normativa se harmoniza perfeitamente aos preceitos e ao espírito da Lei Maior, não tendendo a abolir a forma federativa do Estado; o voto direito, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; tampouco atinge direitos e garantias individuais.

No que concerne à técnica, cumpre observar tão-somente que a Proposta, apresentada em 1995, deverá ter sua articulação atualizada, pela Comissão Especial, visto que o ADCT, hoje, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, já dispõe de noventa e quatro artigos (a Proposta intenta inserir o art. 74).

Pelo exposto e sem firme de qualquer posicionamento quanto ao mérito da matéria, a ser examinado regimentalmente por futura comissão especial, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 135, de 1995.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Relator

2004\_1708